

INTERESSADA: AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE - AESA /
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE - CESA
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO *LATO SENSU* EM
FORMAÇÃO DE EDUCADORES DE JOVENS E ADULTOS DO CAMPO
RELATORA: CONSELHEIRA NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
PROCESSO Nº 68/2012

PARECER CEE/PE Nº 65/2012-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 28/05/2012

I – RELATÓRIO:

A Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde - AESA - através do Centro de Ensino Superior de Arcoverde - CESA, protocolou Ofício de nº 27/2012, neste Conselho Estadual de Educação, solicitando parecer de autorização para a oferta do curso de Especialização - *Lato Sensu* - em Formação de Educadores de Jovens e Adultos do Campo desenvolvido em parceria com o Ministério da Educação por meio do edital de seleção nº 02/2010MEC/SECAD/ DPEJA, nos termos da Resolução FNDE nº 48 de 28 de novembro de 2008.

O processo encontra-se instruído pelos seguintes documentos:

- Ofício nº 27/2012 assinado pela diretora do CESA, Maria de Lourdes Campos Vieira.
- Ata da reunião extraordinária de 27/04/2012 do Conselho de Coordenadores do CESA, devidamente assinada pelos mesmos.
- Projeto Pedagógico de implantação do curso de Especialização *Lato Sensu* em Formação de Educadores de Jovens e Adultos do Campo, acompanhado do CD respectivo.
- Currículo dos docentes.
- Termo de decisão do Órgão competente.
- Anexos:
 - Edital de seleção nº 02/2010/MEC/SECAD/DPEJA.
 - Documento do Ministério da Educação: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade: propostas aprovadas no âmbito do Edital de Seleção nº 02/2010/MEC/SECAD/DPEJA.
 - Resolução FNDE/CD nº 48, de 28/11/2008.

II – ANÁLISE:

Recebendo o presente processo da presidência da CES - Câmara de Educação Superior, esta relatora fez uma leitura cuidadosa do projeto em tela, analisando o documento do MEC, com a declaração de que o projeto do CESA foi aprovado parcialmente, assim como todos os demais em número de 25, dos mais diversos estados. Analisamos o conteúdo das disciplinas, cronograma, currículo dos docentes, como também a relevância do curso para a formação dos professores da autarquia. Após a análise, chegamos a conclusão que o projeto corresponde à necessidade de conhecimento dos professores para o ensino nos cursos de EJA já que esses docentes não possuem formação específica para atuação nessa modalidade de ensino em suas graduações de origem. Por ser uma proposta inovadora, não há parâmetros anteriores em que se basear para observar e julgar. Logo, esta relatoria ateve-se apenas à coerência do projeto apresentado.

A matriz curricular apresentada para o curso com os devidos professores, é a seguinte:

CONTEÚDOS CURRICULARES			
DISCIPLINAS	C/H	PROFESSOR	TITULAÇÃO
Os sujeitos da EJA	30h	Maria do Socorro P. Assis	Doutora
Movimentos Sociais do Campo	30h	Maria José Monteiro Filha	Mestre
Introdução Conceitual da Educação de Jovens e Adultos	30h	Stella Atiliane de Sá	Mestre
Legislação e Políticas Públicas de Educação de Jovens e Adultos	30h	Alécio dos Santos	Mestre
Concepção, Princípios e Fundamentos da Educação do Campo	30h	Abdalaziz de Moura Xavier de Moraes	Especialista
Educação do Campo: A Legislação Brasileira e a Luta por Políticas Públicas	30h	Rosa Maria Cavalcanti Brito	Doutoranda
Prática Pedagógica, Currículo e Avaliação de EJA nas Escolas do Campo	60h	Aldinete Silvino e Simone Salvador	Mestranda Especialista
EJA e o Mundo do Trabalho do Campo	30h	Franklin Santos Freire	Mestre
Prática de Ensino de EJA nas Escolas do Campo	50h	Maria do Carmo do Amaral Roseli Gonçalves de Brito	Mestranda Mestre
Metodologia do Trabalho Científico	40h	Austriclinio Bezerra de Andrade Neto Ednaldo Bezerra de Andrade	Mestre Mestre
Orientação da Monografia	20h	Professores do Curso	-
CARGA HORÁRIA TOTAL	380h		

III – VOTO:

Em face do exposto, somos de parecer e voto favoráveis à aprovação do Projeto do Curso de Especialização *Lato Sensu* em Formação de Educadores de Jovens e Adultos do Campo, a ser ministrado no Centro Superior de Ensino de Arcoverde, situado na Rua Gumercindo Gomes, 420, São Cristóvão, Arcoverde/PE - CEP: 56500-000, com 50 vagas.

É o voto. Dê-se conhecimento aos interessados.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2012.

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA - Presidente
REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ - Vice-Presidente
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO - Relatora
JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 28 de maio de 2012.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente

Alc.